

LEI Nº 3.161, de 05 de Dezembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel à munícipe CENIRA RABELO DA SILVA, para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, independentemente de nova Lei, à munícipe **Cenira Rabelo da Silva**, inscrita no CPF nº 499.498.886-20, sendo um terreno municipal com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constituído do lote de nº 13, situado na rua Paracatu, quadra 11, zona 04, bairro Nogueirinha, com as seguintes medidas e confrontações, respectivamente: 12,00m pela frente para a referida rua; 30,00m pela lateral direita com a rua Otávio de Brito; 30,00m pela lateral esquerda com o lote nº 12; e 12,00m pelos fundos com Raimundo Rodrigues Guimarães, precedente da matrícula nº 25.791, folha 191 do Livro nº 2-DR do Cartório Registro de Imóveis de Itaúna.

§ 1º No contrato de concessão administrativa de uso, em cláusula específica, a munícipe referida do "caput" deste artigo, obrigar-se-á registrar na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e demais Órgãos necessários, sua microempresas de artefatos de couro e congêneres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do referido contrato de concessão de uso.

§ 2º Após os registros de que trata o Parágrafo primeiro deste artigo, mediante Termo Aditivo, o contrato de concessão administrativa de uso passará a vigor em nome da razão social constituída, que terá o prazo máximo de até 06 (seis) meses para naquele local instalar e colocar em pleno funcionamento a referida microempresa, sob pena de resilição do contrato.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 05 DE DEZEMBRO DE 1996

Assinado no Original
Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original
Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município